



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



DECRETO Nº 138/2007

Declara de Utilidade Pública, para fins de constituições de servidões administrativas amigáveis ou judiciais, pela **Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR**, os imóveis que especificam, e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de constituições de servidões administrativas amigáveis ou judiciais pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, destinadas às implantações/instalações de FAIXAS DE SERVIDÕES DE PASSAGENS DE TUBULAÇÕES DE ESGOTOS, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos artigos 2º, 5º, alíneas "e" e "h" e 6º, do Decreto-Lei n. 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Área - 01: 1.884,60 M²

Proprietário(a): AMILTON NARDELE MARTINS, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Área contida no lote de terras sob n. 25-R-1-Remanescente, da subdivisão do lote n. 25-R-1, da subdivisão do lote n. 25, da Gleba n. 12-Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, situado no Município de Umuarama-PR, registrado sob matrícula n. 20.310 do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício da Comarca de Umuarama-PR, dentro das seguintes divisas e confrontações; **descrição:** Estação 0=PP estabelecida na divisa com o lote 25-R-1-A. Da estação 0=PP mediu-se 75,00m no lote n. 25-R-1, no rumo 25º16' NE até a estação 1; da estação 1 mediu-se 135,00m em área do mesmo lote, no rumo 6º28'85" NE até a estação 2; da estação 2 mediu-se 65,50m em área do mesmo lote, no rumo 46º13'09"NE até a estação 3; da estação 3 mediu-se 38,60m em área do mesmo lote, no rumo 89º21'51"SE até a estação 4, localizada na divisa com o lote 25-R-2.

O presente descritivo refere-se ao eixo de uma faixa de 6,00m de largura, tendo como base para determinação dos rumos o norte magnético.

Área – 02: 505,50 M²

Proprietário(a): DILMA BIANCHIN FONTANELLA E OUTROS, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Área contida no lote de terras sob n. 7/B-4, da subdivisão do lote n. 7, da Gleba n. 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, situado no Município de Umuarama-PR, registrado sob matrícula n. 7.037 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício da Comarca de Umuarama-PR, dentro das seguintes divisas e confrontações;

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



DECRETO Nº 138/2007

FI 02

descrição: Partiu-se do ponto PV-2, localizada no passeio da Rua José Dias Lopes à 30,00 metros do prolongamento predial da Rua Belém para a Rua Mañdaguari e 1,50 metros do alinhamento predial da chácara Santa Catarina, deste ponto segue em área de chácara, no rumo NE 74°19' com 50,00 metros até ponto PV-3; deste ponto segue no rumo NE 85°12' com 76,00 metros até o ponto PV-4; deste ponto segue no rumo SE 60°25' com 42,50 metros até o ponto PV-5.

O presente descritivo define o eixo de uma faixa de 3,00 metros de largura

Art. 2º. Fica autorizado a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para as efetivações das constituições de servidões administrativas nas áreas descritas no artigo 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º. Fica reconhecida a conveniência das constituições de servidões administrativas em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurados os direitos de acessos atribuídos à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimentos e medições das áreas descritas no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. Os proprietários das áreas atingidas pelos ônus das servidões administrativas limitará o uso e gozo das mesmas ao que forem compatíveis com as existências das servidões, abstando-se, conseqüentemente, da prática dentro das referidas áreas, de quaisquer atos que causem danos às mesmas, incluídos entre eles os de erguerem construções, fazerem plantações de elevado porte, cravarem estacas, usarem explosivos e transitarem com veículos pesados, enfim, deverão se absterem da prática de atos que causem embaraços ao funcionamento das passagens de tubulações, manutenção e fiscalização.

Art. 5º. A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º. Os ônus decorrentes das constituições de servidões administrativas das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de julho de 2007.


LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal


WANDERLEA DANTAS CORRÊA
Secretária de Administração e Fazenda

